
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
EDITAL DE CONVITE Nº 001/2020

PROCESSO Nº 001/2020

1 – PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, ora denominada licitadora, torna público que às 10h00min do dia 30 do mês de novembro do ano de 2020, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, sito à Avenida Paraná, nº 672, a Comissão de Licitação através de documento hábil realizará o procedimento licitatório e receberá a documentação e as propostas para a aquisição do objeto do presente Edital, na modalidade **CONVITE sob nº 001/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, para adquirir 01 (um) veículo automotivo, zero quilômetro, para entrega em, no máximo, 20 (vinte) dias, nas condições especificadas no Anexo I deste Edital e demais condições nele contidas, consoante pagamento que será realizado mediante a entrega do bem.

Esta licitação será regida pela lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas legais posteriores e por este Edital.

2 - OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a aquisição de 01 (um) veículo automotivo novo (zero quilômetro), conforme especificações constantes do Anexo I, do presente Edital, para entrega, em, no máximo, 20 (vinte) dias.

2.2 - As propostas de preços deverão especificar o prazo de garantia do produto, não podendo ser inferior a 3 (três) anos ou no mínimo 100.000 (cem mil) quilômetros.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa do ramo, legalmente estabelecida e que cumpra as exigências deste Edital.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

3.4 - Não será permitida a participação de empresas sob forma de consórcio.

4 - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

4.1 - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; a licitadora não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

4.2 - Em conformidade com a Lei 10.520, de 17.07.2002 e Lei Estadual 15.608/07, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília – Distrito Federal.

4.3 - A proponente deverá entregar à Comissão de Licitação, até às 10h00min do dia 30 do mês de novembro do ano de 2020, 02 (dois) envelopes separados:

4.3.1 - ENVELOPE Nº. 01: Habilitação

4.3.2 - ENVELOPE Nº. 02: Proposta de Preços

4.4 - Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
A CAMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
EDITAL DE CONVITE Nº 01/2020
ENVELOPE Nº 01: HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
A CAMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
EDITAL DE CONVITE Nº 001/2020
ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇOS

4.5 - A proposta (envelope nº 01 e nº 02) poderá ser entregue diretamente pela proponente ou enviada pelo correio ou outros serviços de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta (envelopes nº 01 e nº 02) enviada pelo correio ou outros serviços de entrega, ou por atraso na entrega da mesma.

4.6 – Juntamente com o recebimento dos 02 (dois) ou mais envelopes fechados e inviolados, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma e querendo participar ativamente (com poderes legais para representar a proponente) da sessão, deverá apresentar à Comissão de Licitação a procuração pública que lhe outorga poder legal junto à mesma.

4.7 – Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta será recebida.

4.8 - Após o recebimento dos envelopes nº 01 e 02, pela Comissão de Licitação, nenhum documento será retirado ou adicionado.

5 - EDITAL

5.1. - Integram ainda o presente Edital, os seguintes documentos:

Anexo I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO;

Anexo II - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

Anexo III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES;

Anexo IV - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CARTA CONSTITUCIONAL E LEI FEDERAL Nº 9854/99;

Anexo V - MINUTA DO CONTRATO.

5.2. - O presente Edital na Modalidade Convite estará à disposição dos interessados na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, sito à Avenida Paraná, nº. 672, podendo o edital ser solicitado também através do e-mail: cmrancho@hotmail.com e podendo ser obtido também no site: www.cmrancho.pr.gov.br.

6- QUALIFICAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

6.1 - Deverão estar neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados:

6.1.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial. Em se tratando de

Sociedade Comercial ou no caso de Sociedade por ações deverão estar acompanhadas da ATA arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria e publicada em Diário Oficial;

6.1.2 - Cartão de Inscrição no CNPJ;

6.1.3 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Certidão Negativa de Débito INSS e à Dívida Ativa da União;

6.1.4 - Certidão Negativa de Débito Estadual;

6.1.5 - Certidão Negativa de Débito Municipal;

6.1.6 – Certificado de Regularidade do FGTS;

6.1.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

6.1.8 - Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no anexo III.

6.2 - Não será qualificada a proponente que deixar de apresentar documento exigido ou em desacordo com este Edital.

6.3 - Os documentos apresentados através de fotocópias somente serão aceitos se estiverem autenticados ou acompanhados dos respectivos originais.

6.4 - O documento que não constar a data de validade será considerado como sendo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

7 - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

7.1 - A carta proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por computador, sem rasura e deverá conter:

7.1.1 - Razão Social, endereço, telefone e o CNPJ da proponente;

7.1.2 - Local e data;

7.1.3 – Valor total da proposta, grafado em algarismos e por extenso, valendo em caso de divergência o valor descrito por extenso;

7.1.4 - Prazo de validade da proposta (mínimo de 30 dias), contado a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitação. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;

7.2 - Deverá ser apresentada uma única carta proposta de preços;

7.3 - A carta-proposta deverá estar assinada.

8- DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A apresentação da proposta de preço na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste Edital, que as comparou entre si e que recebeu as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta de preço e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

8.2 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que, na hipótese de se constar a falsidade ou a imprecisão das informações e/ou dos documentos apresentados por esta, deverá a Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, a

qualquer tempo, desclassificá-la, aplicando as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e as demais normas legais posteriores.

9- JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas neste Edital e Anexos.

9.2 - O critério a ser utilizado no julgamento das propostas de preços é o de menor preço;

9.3 - Dentre as propostas das proponentes consideradas habilitadas, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor a proponente que apresentar o menor preço, respeitando o critério de aceitabilidade do item nº 9.9.

9.4 - Será julgada a proposta de preços mais vantajosa, aquela que, cumprindo o exigido no edital, apresentar o menor preço.

9.5 - Não será aceita proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.6 - Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexequível pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de executar a obra e/ou serviços ao preço de sua oferta.

9.7 - No caso de haver divergência entre o preço global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

9.8 - Se todas as proponentes forem desqualificadas ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às proponentes o prazo de até 2 (dois) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outra proposta de preços.

9.9 - Serão desclassificadas as propostas, por ser considerada excessiva, com valor superior a R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

9.10 - Ocorrendo empate no exigido pelo item 9.2, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública para se conhecer a ordem de classificação.

9.11 - A Comissão de Licitação poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

10- ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1- Aberto o Envelope 1 – contendo os comprovantes de regularidade jurídica e fiscal e outros relativos à habilitação técnica, deverão constar os seguintes documentos:

10.1.1- Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme art. 32, parágrafo 2º da Lei 8666/93;

10.1.2- As empresas beneficiárias da LEI COMPLEMENTAR 123/2006 deverão indicar essa condição já na apresentação da proposta;

10.1.3- Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando qualquer trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

10.2 – Aberto o Envelope 02 – a proposta de preço deverá conter a proposta da licitante e deverá atender aos seguintes requisitos:

10.2.1- Ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante e identificada com o n.º do CNPJ, sem emendas, ressalvas rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo ser numeradas e rubricadas e a última assinada por seu representante legal;

10.2.2- Os preços propostos deverão ser expressos em Reais (R\$), em algarismos e por extenso;

10.2.3- Nos preços finais que oferecer, já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento e a instalação dos equipamentos e ainda o treinamento básico sobre a operação dos mesmos;

10.2.4- Ser acompanhada de prospectos identificadores e especificações técnicas, em português e/ou inglês no caso de equipamentos de procedência estrangeira, e outros elementos necessários para o bom e rápido esclarecimento da proposta;

10.2.5- Conter prazo de validade da proposta de 30 (trinta) dias, no mínimo, contados a partir da data da abertura da mesma;

10.2.6- Conter prazo da entrega dos produtos de no máximo 20 (vinte) dias a partir da Ordem de Compra/Serviço a ser emitida pelo Presidente da Câmara Municipal;

10.2.7- Os preços oferecidos são de responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11 - PRAZO DE ENTREGA

11.1 - Homologada a licitação e adjudicado o objeto, a Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

11.3 - O prazo de duração do contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência no período compreendido entre a assinatura do contrato até a entrega do objeto descrito no item 2.

11.4 - O contratado terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato para a entrega do objeto do presente edital.

11.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

12- DO PREÇO MÁXIMO

O preço máximo global para o presente certame importa em R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), resultado do preço máximo fixado para o veículo novo a ser adquirido.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1- O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto do presente edital.

13.2. - O pagamento pelo objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da descrição da rubrica orçamentária 010010103100011002-4490520000 - Equipamentos E Material Permanente, do orçamento da Câmara Municipal do Exercício Financeiro de 2020.

13.3. - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo a empresa protocolar o requerimento na secretaria da Câmara Municipal, juntando cópia da Nota de Empenho, emitida pelo Setor de Contabilidade e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras, contendo o número da Nota de Empenho e devidamente certificada pela Contabilidade da Câmara Municipal.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica reservado a Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste o direito de revogar ou anular a presente licitação em qualquer de suas fases, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação.

14.2 - A Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste poderá declarar a licitação deserta quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou o projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

14.3 - É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnação no transcurso da sessão para que conste em ata.

14.4 - A proponente que desejar recorrer de qualquer decisão da Comissão de Licitação, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo.

14.5 - Os documentos apresentados através de fotocópias somente serão aceitos se estiverem autenticados, ou através de autenticação da Comissão de Licitação com a devida apresentação dos originais quando da abertura dos envelopes.

14.6 - Os documentos e propostas apresentadas pelas proponentes não serão devolvidos, ficando arquivados na Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste.

14.7 - Os prazos ou datas estabelecidos neste edital, poderão ser alterados, prorrogados ou diminuídos, a critério da Comissão de Licitação, mediante prévia comunicação aos interessados. Quando comunicadas durante as sessões publicadas, ficarão as proponentes notificadas, para todos os efeitos, independentemente de qualquer intimação escrita ou publicação através da imprensa.

14.8 - A autoridade competente poderá até a data de assinatura do contrato, desclassificar as proponentes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento do processo licitatório que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

14.9 - Na hipótese de não haver expediente na data prevista neste Edital, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

14.10 - As empresas interessadas que tiverem dúvidas na interpretação de qualquer detalhe deste Edital serão atendidas através do e-mail: cmrancho@hotmail.com ou na Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, sito a Av. Paraná, 672 – Rancho Alegre D'Oeste-PR, em dias úteis no horário das 08h00min às 11h30min e da 13h00min às 17h30min.

14.11 - As dúvidas deverão ser formuladas por escrito, assim como os esclarecimentos a todos os interessados.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, 18 de novembro de 2020.

ROBERTO ALVES PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO

Nas indicações técnicas abaixo descritas, a eventual referência de nomes e ou marcas devem ser interpretados apenas como modelos técnicos de similaridade para as propostas a serem feitas. Os modelos técnicos indicados servem para definir a incorporação técnica conhecida e por isso levada a referencial para esta licitação:

- a) Veículo de fabricação nacional ou importada com garantia mínima de 3 (três) anos ou no mínimo 100 mil km;
- b) Veículo tipo Sedan, com 04 (quatro) portas laterais;
- c) Ano e Modelo 2020/2020 ou superior (zero km);
- d) Combustível flex (álcool e gasolina);
- e) Motor 1.4 até 1.8 – turbo 4 cilindros;
- f) Motor com potência mínima de 140 cv (gasolina ou etanol);
- g) Câmbio automático de no mínimo 06 velocidades à frente e 01 a ré;
- h) Capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros;
- i) Pintura metálica na cor prata ou sólida na cor branca;
- j) Freios a disco com sistema ABS com EBD e Controle de Tração e Estabilidade;
- k) Rodas de liga leve;
- l) Direção Elétrica/Eletrassistida Progressiva (EPS);
- m) Ar condicionado digital;
- n) Air Bag duplo frontal e lateral no mínimo;
- o) Alarme antifurto;
- p) Comprimento mínimo 4,500 metros;
- q) Bancos em couro;
- r) Volume do porta-malas mínimo de 420 litros;
- s) Vidros elétricos nas 04 portas;
- t) Travamento elétrico das 04 portas;
- u) Jogo de tapetes;
- v) Capacidade de carga mínima de 45 litros no tanque de combustível;
- w) Equipamento de som com CD, MP3 e entrada USB e/ou SD Card e Computador de bordo;
- x) Retrovisores externos com regulagem elétrica;
- y) Chave com comandos integrados (trava das portas, abertura do porta-malas e alarme); e
- z) Console descansa-braço e porta-objetos, dianteiro e traseiro.

ANEXO II

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Convite, sob nº 001/2020, instaurado pela Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos outrossim, que conhecemos as exigências de habilitação e de regularidade jurídica e fiscal e que cumprimos integralmente os requisitos previstos no Inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02 e nos artigos 73 a 75 da Lei Estadual 15.608/07.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
_____, em ___ de _____ de 2020.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)

ANEXO III

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Convite, sob nº 001/2020, instaurado pela Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 2020.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)

ANEXO IV

À Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E LEI FEDERAL Nº 9.854/99

Para fins de participação no Processo Licitatório na modalidade de Convite nº 01/2020, declaramos, para todos fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República c/c a Lei federal nº 9854/99, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em ___ de _____ de 2020.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, a **Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste**, com sede na cidade de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, na Av. Paraná, nº 672, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.640.215/0001-83, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na cidade de, Estado, na Rua nº, CEP, por seu representante legal infra-assinado, doravante denominado Contratada, firmam o presente Contrato de Compra e Venda para adquirir 01 (um) veículo automotivo, zero quilômetro, para entrega em, no máximo, 20 (trinta) dias, que reger-se-á pelas cláusulas em seguida especificadas, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Convite nº 01/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a adquirir 01 (um) veículo automotivo novo (zero quilômetro) para entrega em, no máximo 20 (trinta) dias, nas condições especificadas no Anexo I deste Edital e demais condições nele contidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e seu Anexo I ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.

Parágrafo primeiro: - A CONTRATADA se obriga a entregar o veículo novo no prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme orientação da Comissão de Licitação e as especificações das condições para a execução dos serviços.

Parágrafo segundo: - A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a participação na licitação que lhe deu origem, assim como os equipamentos fornecidos deverão permanecer com sua qualidade plena para os fins a que se destinam pelo prazo de garantia oferecido.

Parágrafo terceiro: - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão de Licitação, representar contra a fornecedora sempre que identificar falhas, vícios e defeitos no veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do veículo novo o montante de R\$ xxxxxxxxxxxx (-----) de acordo com a proposta e as condições do Edital do Convite nº 001/2020.

Parágrafo Primeiro: – O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega do objeto do presente edital.

Parágrafo Terceiro: - O pagamento pelo objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 01.001.01.031.0001.1002-4.4.90.52.00, da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste.

Parágrafo Quarto: - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo a empresa protocolar o requerimento na Secretária da Câmara Municipal, juntando cópia da Nota de Empenho emitida pelo Setor de Contabilidade e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras, contendo o número da Nota de Empenho e devidamente certificada pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do instrumento contratual.

Parágrafo Quinto: - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e Inciso II, do § 1º, do artigo 112, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor do Contrato, a Comissão de Licitação, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

III - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo único: - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro - As falhas injustificadas na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos equipamentos em que foram identificadas as falhas.

Parágrafo Segundo: - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, execução deficiente ou inexecução do contrato será aplicada, ainda, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato. A multa será aplicada após regular processo administrativo onde será garantida o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo ainda o procedimento concluir pela declaração ou não

de inidoneidade para contratar com a administração pública, ante a gravidade do prejuízo à administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem a mesma vigência da garantia oferecida pelo fornecedor, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme permissivo do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado em razão de seu prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e 152 da Lei Estadual 15.608/07.

Parágrafo primeiro: - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666 de 1993.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo: - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro: - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto: – À CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei, e os Artigos 130 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goioerê para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, em de de 2020.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	_____
Contratante	Contratada
Testemunhas:	
Nome _____	Nome _____
CPF _____	CPF _____

Publicado por:
Ivanildo Divino Ferreira
Código Identificador:32541967

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/11/2020. Edição 2141

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>